

PROCESSO INTERNO: 5629/2025

ASSUNTO: Credenciamento de Instituições

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazendaalte

DESPACHO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de **retificação do Edital de Credenciamento** destinado à habilitação de instituição financeira ou de pagamento para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, em razão de **impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal**.

A impugnação refere-se, especificamente, ao prazo estabelecido no edital e em seus anexos para **apresentação de defesa** no curso do procedimento administrativo, uma vez que:

- o Edital, em seu item 15.2, alínea "f";
- o Termo de Referência, em seu item 12.2, alínea "f"; e
- a Minuta de Contrato, em seu item 10.2;

fixaram o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seus arts. 156, 157 e 158, determina que o prazo mínimo para apresentação de defesa, no âmbito dos processos administrativos sancionatórios, é de 15 (quinze) dias.

A Secretaria Municipal de Fazenda manifestou-se pelo acolhimento da impugnação, reconhecendo a necessidade de adequação do prazo estabelecido. Todavia, impõe-se a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise jurídica do feito, especialmente quanto à observância do art. 78 do Decreto Municipal nº 1.883/2023, o qual dispõe que eventuais alterações nas regras e condições do credenciamento deverão ensejar a realização de novo procedimento de credenciamento.

Sobre esse ponto, cumpre esclarecer que a alteração em análise não modifica regras essenciais, critérios de habilitação, condições contratuais ou demais elementos estruturantes do edital. Trata-se, apenas, de ajuste de prazo procedimental, destinado a compatibilizar o instrumento convocatório com o prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, não havendo alteração que implique quebra da isonomia, modificação de condições de participação ou desvirtuamento do objeto.

Assim, a retificação solicitada não configura modificação substancial, razão pela qual é juridicamente possível a mera retificação do prazo, independentemente da instauração de novo credenciamento.

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da retificação do edital, do termo de referência e da minuta contratual, apenas para ajustar o prazo de apresentação de defesa de 05 (cinco) para 15

(quinze) dias, devendo ser publicada a competente retificação, com reabertura do prazo para impugnações, se necessária, preservando-se a transparência e a publicidade do procedimento.

Sabará, 17 de novembro de 2025.

Flávio Carvalho Queiroz Tomé
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 109.527

Alan Augusto Santos
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 177.498



Renata Tereza Braga Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/MG 153.452



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - OFÍCIO Nº 534/2025

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo Nº 5629/2025

Data: 17/11/2025

Referente: Retificação de Edital de Credenciamento Nº 008/2025

Assunto: Resposta ao pedido de retificação de **prazo para apresentação de defesa** apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL referente ao Edital de Credenciamento Nº 008/2025.

Prezados,

Considerando o e-mail apresentado pela **Caixa Econômica Federal no dia 14/11/2025**, referente ao Edital de Credenciamento Nº 008/2025 publicado no site da Prefeitura Municipal de Sabará em 07/11/2025 e em Jornal de Grande Circulação em 11/11/2025, cujo objeto é o “Credenciamento de Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, através de **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas **agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**”, venho por meio deste apresentar:

I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS

Trata-se de pedido de retificação do Edital apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do Edital de Credenciamento nº 008/2025, sustentando, em síntese, que



o Edital (item 15.2, letra “i”), o Termo de Referência (item 12.2, letra “i”) e a Minuta de Contrato (item 10.2, letra “i”) estabeleceu prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa/manifestação, quando, na legislação aplicável, o prazo é de 15 (quinze) dias úteis.

Alega o impugnante que a redução do prazo contraria as disposições apresentadas na Lei 14.133/2021 em seu Artigos 156, 157 e 158 afrontando o princípio do devido processo legal que garante prazo superior para apresentação de defesa e manifestação em processos administrativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação merece acolhimento.

O Edital de Credenciamento, em seu **item 15.2, letra “i”**, o Termo de Referência em seu **item 12.2, letra “i”**, e a Minuta de Contrato em seu **item 10.2, letra “i”**, estabeleceu o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que os interessados apresentem defesa/manifestação no curso do procedimento.

Ocorre que a Lei 14.133/2021 em seus artigos 156, 157 e 158 determina que o prazo para apresentação de defesa em processo administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**.

Assim, o prazo reduzido fixado no edital viola o princípio do devido processo legal, o princípio da segurança jurídica e o princípio da isonomia, além de contrariar disposição legal expressa.

Dessa forma, faz-se necessário o ajuste do edital para adequar o prazo conforme determinado na legislação, garantindo plena observância ao procedimento legalmente previsto.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO** o pedido de retificação apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para:



Sabará
Prefeitura Municipal

1. Determinar a retificação do Edital de Credenciamento nº 008/2025, especificamente quanto ao prazo de defesa/manifestação, que deverá ser alterado para **15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com a legislação aplicável;
2. Determinar a republicação do edital retificado, com reabertura dos prazos, garantindo ampla divulgação aos interessados;
3. Suspender os atos subsequentes do procedimento até a republicação do edital e o transcurso regular do novo prazo.

Diante do exposto, formalizo a presente **Decisão Administrativa**, pela qual ficam aprovadas e determinadas as retificações ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência e a Minuta de Contrato conforme itens apontados.

Solicito a adoção das providências necessárias para sua imediata publicação e ampla divulgação.

Atenciosamente,

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda.